



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARÇA DE NATAL**

Referência: Inquérito Policial nº 19242/2023

A Delegada de Polícia ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo o art. 144, §4º, da Constituição Federal, e art. 2º, §1º da Lei nº 12.830/2013, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 10, §1º, do Código de Processo Penal e art. 2º, §6º da Lei nº 12.830/2013, apresentar RELATÓRIO FINAL da presente investigação C/C INDICIAMENTO do investigado.

SINOPSE DOS FATOS E DAS INVESTIGAÇÕES

Consta do instrumento investigatório em epígrafe, que **KAIO CESAR CARNEIRO, CPF: 904.136.364-53**, brasileiro, casado, com 50 anos, nascido aos 01/11/1972, natural de Natal/RN, filho de Washington Vieira Carneiro e Edna Maria Bezerra Carneiro, residente e domiciliado à Rua dos Antúrios, nº 853, - Capim Macio - Natal/RN praticou o crime de furto.

No dia 19/10/2023, por volta de 13h10, KAIO CESAR CARNEIRO adentrou o SUPERMERCADO NORDESTÃO, sito Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, nº 2877 – Capim Macio – Natal/RN. KAIO pegou uma escova de dentes elétrica e colocou no carrinho de compras. KAIO continuou pegando produtos das prateleiras. No carrinho de compras, KAIO tinha uma sacola plástica da DROGARIA GLOBO. Ao passar pelo corredor da padaria, KAIO colocou a escova de dentes elétrica que havia pegado da prateleira do supermercado no interior da sacola plástica da drogaria. O investigado foi para o caixa e passou todos os itens que estavam no carrinho, exceto a escova. Após, KAIO se dirigiu ao estacionamento, local em que foi abordado e questionado se havia esquecido de passar algum item pelo caixa. KAIO estava ao telefone e não respondeu ao questionamento do segurança JEFFERSON FERREIRA DE MELO.

Diante da situação, JEFFERSON convidou KAIO a acompanhá-lo até a portaria da segurança do estabelecimento. Naquele local, foi solicitado que KAIO

1

(Handwritten mark)





abrisse a sacola plástica da farmácia. Nela estava a escova dental e KAIO foi questionado se havia realizado o pagamento dela. KAIO alegou não ter realizado o pagamento e diante da situação foi acionada a polícia militar.

No dia 19/10/2023, por volta de 13h10, o policial militar MARCEL BEZERRA DE SOUZA e demais componentes da VTR B0511 foram acionados via COPOM para comparecer ao SUPERMERCADO NORDESTÃO, sito Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, nº 2877 – Capim Macio – Natal/RN. No local JEFFERSON FERREIRA DE MELO, segurança do estabelecimento, informou que KAIO CESAR CARNEIRO foi abordado ao sair do supermercado, subtraindo uma escova de dentes elétrica que havia colocado numa sacola de farmácia. Na sacola já havia uma caixa de medicamento e um cupom fiscal.

Diante da situação, KAIO CESAR CARNEIRO foi conduzido à Delegacia de Plantão para os procedimentos cabíveis.

Interrogado, KAIO CESAR CARNEIRO alegou que houve um engano quando o interrogado colocou a escova de dentes elétrica na sacola plástica da DROGARIA GLOBO e por isso não efetuou o pagamento.

ANÁLISE JURÍDICA

Após todas as diligências investigativas, constata-se a materialidade do delito de furto qualificado pela fraude (Art. 154, §2º, II do Código Penal Brasileiro), tipificado por meio da narrativa fática das testemunhas, representante legal da vítima, da apreensão do objeto furtado no interior de uma sacola plástica de drogaria para dissimular o furto.

A autoria de KAIO CESAR CARNEIRO pode ser constatada por meio de sua prisão em flagrante delito no momento em que tentava deixar o SUPERMERCADO NORDESTÃO, sito Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, nº 2877 – Capim Macio – Natal/RN, no dia 19/10/2023, por volta de 13h10, com uma escova de dentes elétrica colocada numa sacola de farmácia, juntamente com medicamento e cupom fiscal.

O agente mostra-se culpáveis e não há nenhuma circunstância apta a afastar a ilicitude do seu comportamento.

2





Em razão desses fatores, mostra-se evidenciado o *fumus comissi delicti*, comprovando-se a materialidade e reunindo elementos suficientes de autoria.

Diante do exposto, considerando os elementos materiais coligidos e as provas indiciárias existentes e formalizadas neste procedimento apuratório, com fundamento o Art. 2º, §6º, Lei nº 12.830/2013, INDICIO KAIO CESAR CARNEIRO pelo delito previsto no Art. 154, §2º, II do Código Penal Brasileiro, devendo o senhor escrivão proceder às anotações de praxe e tomar as providências correlatas ao indiciamento. Além disso, oficie-se o SUPERMERCADO NORDESTÃO, sito Leôncio Etelvino de Medeiros, nº 2877 – Capim Macio – Natal/RN, solicitando mídia contendo as imagens do furto ocorrido no dia 19/10/2023, por volta de 13h10, nos termos do presente procedimento policial.

É o relatório.

Isto posto, considerando que as investigações estão encerradas na esfera policial, submeto o presente à apreciação de Vossa Excelência, bem como ao membro do Ministério Público.

Natal, 26 de outubro de 2023.


KAREN CRISTINA LOPES
DELEGADA DE POLÍCIA

